



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PORTARIA NORMATIVA Nº 002, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria MEC Nº 649, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 24 de maio de 2011, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a urgência de normatização de regras para a solicitação de serviço de alimentação, no âmbito do IFB;

CONSIDERANDO o PARECER/PJ/IFB/nº97/2011 de 16 de dezembro de 2011, fundamentado nas decisões do TCU, quanto à inclusão de serviços de *coffee break*, lanches e refeições, nas despesas públicas, em suas afirmações textuais:

- I. "*O principal argumento contrário à inclusão desses itens nas despesas públicas é a falta de amparo legal e a violação a princípios administrativos basilares, como o da moralidade e eficiência*" e
- II. "*...em algumas ocasiões, o TCU permitiu uma relativização desta proibição, desde que a despesa fosse justificável (pertinência do evento com as finalidades institucionais) e fosse razoável (proibição de gastos elevados ou desproporcionais)*";

CONSIDERANDO as orientações constantes do PARECER/PJ/IFB/nº97/2011 de 16 de dezembro de 2011, ao tratar da necessidade de ampla *justificativa*, *sob pena de se incorrer em grave irregularidade*, no caso de eventos em caráter de "confraternização" entre servidores e dirigentes do IFB;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar normas e procedimentos para a contratação de serviços de *coffee break*, no âmbito do IFB.

Art. 2º Fica estabelecido que para serviço de *Coffee Break* deverá ser encaminhado pedido formal à Pró-Reitoria de Administração (PRAD) do Instituto Federal de Brasília, no prazo mínimo de 15 dias úteis.

Art. 3º Eventos como inauguração, recepção de autoridades externas (na esfera Federal e Distrital) estão inclusos na previsão de despesas públicas, contudo a solicitação será submetida à avaliação da PRAD, em tempo hábil, para deliberação.

Art. 4º Estará excluída qualquer alimentação para início ou fim de cursos, inclusive formatura, e reuniões acadêmicas ou administrativas.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

WILSON CONCIANI

Reitor